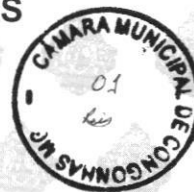




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/128/2005

Congonhas, 14 de abril de 2005.

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

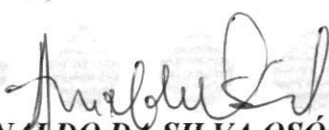
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que "**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas**" para análise e votação dos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Assinatura do Responsável

Horário 14h45

Recebido em 14 de 04 de 2005

Protocolo 1
Câmara Municipal de Congonhas

*Entrega em Prazo
em 19/04/2005*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1



PROJETO DE LEI N.º 21 /2005

Aprovado o projeto substitutivo

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do município de Congonhas, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Congonhas;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes setores, dentre outros:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os conselheiros governamentais e não-governamentais e respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. O mandato do conselheiro do COMSEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas contará com câmaras temáticas permanentes, que prestarão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.


Ademir Pereira de Oliveira
Secretário Geral do Município


Anderson Costa Balido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal





Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4

JUSTIFICATIVA



Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

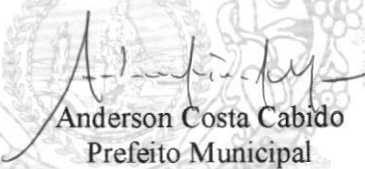
O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vv.Ss., constitui-se em um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, tem como objetivo, o de assessorar a Prefeitura do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, sendo um Conselho de caráter consultivo, e que terá seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho, depois de instalado.

Vincula-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pela sensibilidade notável às causas sociais, desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação.

Congonhas, 30 de março de 2005.



Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal



Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 26 abril 2005

Ào promotor para análise
e emissão de parecer.

Felipe





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 27 de abril de 2005.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 021/2005 – cria o COMSEA.

PARECER

Versa o projeto sobre a criação do COMSEA.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A criação de conselhos, está no rol dos assuntos de interesse local.

A proposta está devidamente motivado.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

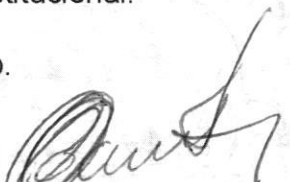
RELATÓRIO

O assunto está no rol de competências do Município, sendo que o projeto regulamenta a doação, não cabendo reparo na proposta.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

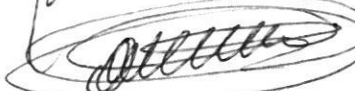

Relator

Pelo com. de legis.

6 4

21 4

11 11




Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

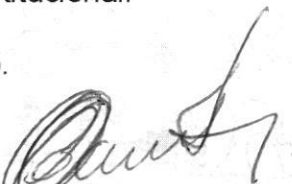
RELATÓRIO

O assunto está no rol de competências do Município, sendo que o projeto regulamenta a doação, não cabendo reparo na proposta.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator

Pelo com. de legis.

u u

u u

u u






Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

RELATÓRIO

A criação do Conselho vai permitir que a haja uma efetiva participação da comunidade nas decisões que envolvam a alimentação dos mais carentes,

Também estaremos tendo um conselho em constante contato com os Conselhos Estadual e Federal .

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 28/abril/2005

Ao Plenário para discuss-
são e votação na reunião
ordinária de 03/maio.

Helena





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO **PROJETO DE LEI Nº021/2005**



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, deliberativo e autônomo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal, a Sociedade Civil e o Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de deliberar e assessorar a Prefeitura do Município de Congonhas, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Congonhas;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança alimentar.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes setores, dentre outros:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - Os conselheiros governamentais e não-governamentais e respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - O mandato do conselheiro do COMSEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas contará com câmaras temáticas permanentes, que prestarão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído dos seguintes recursos:

- I** – Doações de pessoas físicas;
- II** – doações de pessoas jurídicas;
- III** – dotações orçamentárias;
- IV** – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pelas Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005

ADIVAR GERALDO BARBOSA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº substitutivo ao PL 021/05
APROVAÇÃO EM 19/2º TURNO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 - 1º TURNO - 1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 21 DE junho DE 2005
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



CMC/mari

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O projeto de lei nº 021/2005 trata da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas.

Devido a necessidade de se promover algumas alterações na proposta original estamos apresentando para apreciação desta edilidade o projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 021/2005.

As alterações realizadas vêm adequar o projeto de maneira que irá atender melhor sua finalidade, contudo não houve modificação na estrutura do projeto, apenas algumas adequações, melhorando sua redação e inserindo o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, viabilizando a manutenção do Conselho.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

Atenciosamente.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

ADIVAR GERALDO BARBOSA
Vereador



CMC/mari





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 25/maio/2005.

A
Comissão de Legislação

Para análise do projeto su-
bstitutivo.

Hilória





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 02 de junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto substitutivo visa promover algumas alterações na proposta original de modo a atender melhor sua finalidade, melhorando sua redação e inserindo o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, viabilizando a manutenção do Conselho.

Somos favoráveis à aprovação do projeto substitutivo.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.



Relator

CMC/hmfs

DRS *André Luís* *[Signature]*
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de junho de 2005.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

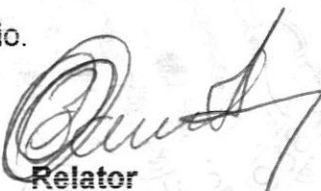
Ref.: Projeto substitutivo ao projeto de lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

RELATÓRIO

A criação do Conselho irá trazer benefícios para a comunidade, uma vez que poderá participar das questões que envolvem um assunto de grande importância para o município.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

PEZZA coulenes //

//

//

//

//

Almendra



(Ass. T.)

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de junho de 2005.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

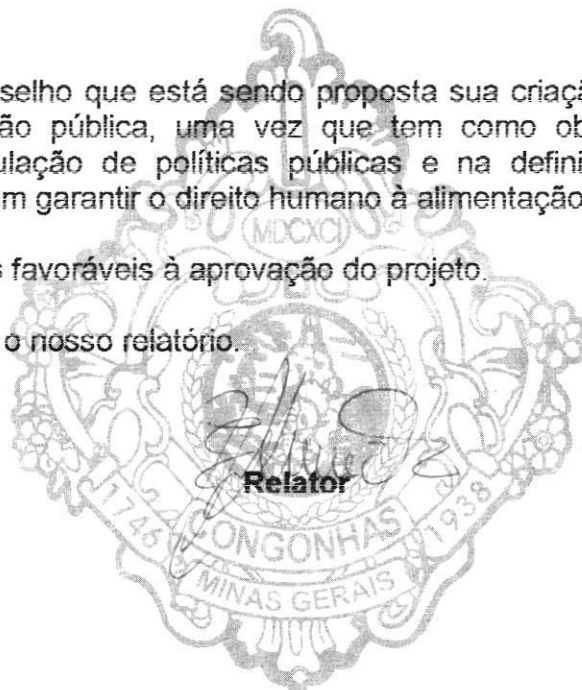
Ref.: Projeto substitutivo ao projeto de lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

RELATÓRIO

O Conselho que está sendo proposta sua criação é muito relevante para a administração pública, uma vez que tem como objetivo assessorar a Prefeitura na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir o direito humano à alimentação.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.



CMC/mari

Pela comissão

// //

// //

Quint
M. L.

[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de junho de 2005.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref.: Projeto substitutivo ao projeto de lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de Congonhas.

RELATÓRIO

A criação do Conselho vai permitir que haja uma efetiva participação da comunidade nas decisões que envolvam a alimentação dos mais carentes,

Também estaremos tendo um conselho em constante contato com os Conselhos Estadual e Federal.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

[Assinatura]
Relator

Pelas condutas

" - " - "

1
CMC/mari

11

11

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 17/06/2005

Projeto de lei nº 021/2005

Para 2ª discussão
e votação, reunião
ordinária de 21/06/05.


Mari Ângela Amancio Resende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 032/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, deliberativo e autônomo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal, a Sociedade Civil e o Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de deliberar e assessorar a Prefeitura do Município de Congonhas, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Congonhas;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança alimentar.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes setores, dentre outros:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não –governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - Os conselheiros governamentais e não-governamentais e respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – O mandato do conselheiro do COMSEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas contará com câmaras temáticas permanentes, que prestarão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído dos seguintes recursos:

- I** – Doações de pessoas físicas;
- II** – doações de pessoas jurídicas;
- III** – dotações orçamentárias;
- IV** – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Ofício N° CMC/SE/267/2005
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 22/06/2005



Cópia

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na 21ª Reunião Ordinária realizada em 21 de junho, no Salão Nobre da Câmara:

Projeto de Lei nº 030/2004 – Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Arte de viver – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 08 votos (Proposição de Lei nº 030/2005).

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2005 – Institui no Município de Congonhas “Dia da Mineração e Desenvolvimento Sustentável/Agenda 21” e “Mês da Mineração” – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 07 votos (Proposição de Lei nº 031/2005).

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas - aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 07 votos (Proposição de Lei nº 032/2005).

Projeto de Lei nº 035/2005 – Autoriza Abertura de Crédito Especial - aprovado em única discussão e votação simbólica por 07 votos (Proposição de Lei nº 033/2005).

Projeto de Lei nº 037/2005 – Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.504, de 25/05/2005 - aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 07 votos (Proposição de Lei nº 034/2005).

Projeto de Resolução nº 005/2005 – Institui na Câmara Municipal de Congonhas o Programa “Câmara-Cidadã – Sessão Comunitária” - aprovado em única discussão e votação por 07 votos (Resolução nº 380/2005).

Projeto de Resolução nº 007/2005 – Institui o Programa “Câmara-Cidadã – Órgão Informativo” - aprovado em única discussão e votação por 07 votos (Resolução nº 381/2005).

Projeto de Resolução nº 008/2005 – Institui o Programa “Câmara-Cidadã – Tribuna da Cidadania” - aprovado em única discussão e votação por 07 votos (Resolução nº 382/2005).



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Indicação nº 49 – de autoria do Vereador Adivar Geraldo Barbosa.

Indicação nº 50 - de autoria do Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos.



Atenciosamente.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1



LEI N.º 2.513, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Câmara

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, deliberativo e autônomo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal, a Sociedade Civil e o Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de deliberar e assessorar a Prefeitura do Município de Congonhas, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Congonhas;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança alimentar.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (0262)
Recebido em 30 de 06 de 2005
Horário 13:30
Rozamini
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2



§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes setores, dentre outros:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os conselheiros governamentais e não-governamentais e respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 O mandato do conselheiro do COMSEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas contará com câmaras temáticas permanentes, que prestarão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.


Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído dos seguintes recursos:

- I – Doações de pessoas físicas;
- II – doações de pessoas jurídicas;
- III – dotações orçamentárias;
- IV – outras receitas.

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Câmara Municipal, 03-6-05

Refere-se ao Projeto
de Lei nº 021/2005.

Arquive-se.

pmc/ds